CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

112	Autenticação: 12017/06/13112
Número / Ano	112 / 2017
Data / Horário	13/06/2017 - 11:35:59
Ementa	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA CONCESSÃO DE USO DAS ÁREAS PÚBLICAS QUE CONSTITUEM O CONDOMÍNIO INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, REVOGANDO AS LEIS MUNICIPAIS Nº 232 DE 16/11/1994 E Nº 514 DE 26/06/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária 010/2017 PMCM 023/2013 CMCM
Número Páginas	5
Comprovante emitido por:	Pedro Folly

LIDO
19/06/17

PARECER PRÉVIO
PRESIDENTE
APROVADO POR UNANIMIDADE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

Ao: Secretaria
13/06/17

MENSAGEM Nº 010/2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 010/2017, que versa sobre a alteração dos critérios que dispõe a concessão de uso das áreas públicas que constituem o Condomínio Industrial de Conceição de Macabu, revogando as Leis Municipais nº 232 de 16/11/1994 e nº 514 de 26/06/2002.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
391 Nº 391/2017
Ass: 13/06/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 010/2017

Ementa: Dispõe sobre a alteração dos critérios da concessão de uso das áreas públicas que constituem o Condomínio Industrial de Conceição de Macabu, revogando as Leis Municipais nº 232 de 16/11/1994 e nº 514 de 26/06/2002, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O Condomínio Industrial de Conceição de Macabu instituído pela Lei nº 232 de 16/11/1994, alterada pela Lei nº 514 de 26/06/2002, passará a ser regido na forma desta Lei, observado e respeitado o direito das empresas que ali estão regulamente instaladas e cumprindo com as responsabilidades assumidas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, os lotes da área que integra o Condomínio Industrial de Conceição de Macabu, para micro, pequena e média empresas que vierem a:

I – Desenvolver atividades industrial, comercial e de serviço neste Município;

II – Realocar ou abrir filial de sua empresa, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município;

III – Expandir a sua capacidade produtiva ou de serviços por intermédio de novos investimentos na sua área de atuação.

IV – Investir em projetos de modernização e capacitação tecnológica considerados de interesse para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 3º - O Condomínio passará a ser denominado de "Condomínio Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu", tendo como objetivo o desenvolvimento e o incremento de atividades econômicas que gerem emprego e renda, e aumentem a arrecadação com impostos e tributos.

Art. 4º - O condomínio está localizado no Bairro Vila Nova, e atualmente é constituído por nove (9) lotes de terras com área total de 35.766,69 m², conforme memorial descritivo e planta em anexo, desmembrada da antiga Fazenda Batatal, havida por escritura amigável de desapropriação datada de 25/10/1994, registrada na matrícula nº 2-1466, na página nº 44 do Livro 2-F do Cartório de Registro de Imóveis desta

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

Comarca, cuja com área total era de 77.520,00 m².

Art. 5º - Novas concessões de lotes serão realizadas exclusivamente por licitação púbica na modalidade concorrência, cujo tipo e outros critérios serão estabelecidos em edital, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria.

Art. 6º - As futuras alienações serão formalizadas por contrato administrativo ou por escritura pública, na forma que melhor convier à administração, por concessão de direito real de uso oneroso, com a discriminação do lote concedido, a ser obrigatoriamente registrada no cartório competente, ocasião em que o concessionário será considerado imitido na posse do lote.

Art. 7º - O prazo da concessão de direito real de uso será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovável por iguais períodos se do interesse das partes, e desde que a concessionária esteja em pleno funcionamento e atendendo a todos os requisitos desta Lei. O prazo inicial será o da data da assinatura do contrato administrativo ou o da escritura pública.

Art. 8º - A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – Dar início às obras necessárias à sua instalação no prazo de até seis (6) meses, e sua conclusão não deverá ser superior a doze (12) meses;

II – Dar início às suas atividades no imóvel concedido no prazo de até doze (12) meses, contados da data da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão ou do início da obra, prevalecendo sempre o que for menor;

III – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso oneroso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

IV – A partir da imissão na posse da concessionária no imóvel cedido, cumprir com as seguintes responsabilidades:

a) Durante as obras de edificação de sua planta, contratar preferentemente mão-de-obra local, tais como: engenheiro, mestre de obra, pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor etc;

C.M.C.M
Fls: 06
Rubrica:

b) Adquirir, preferentemente de fornecedores instalados no Município, material de construção para todas as fases da obra/projeto;

c) Contratar, obrigatoriamente, para a sua operação empresarial, no mínimo 60% (sessenta por cento) do seu quadro de pessoal de residentes no Município de Conceição de Macabu. Esta obrigação será verificada anualmente pela cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS a ser enviada à Prefeitura – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda até o dia 30 de março de cada ano;

d) Efetuar o pagamento de todos os encargos incidentes sobre o imóvel – impostos, tributos e taxas - após a formalização do contrato administrativo ou da escritura pública.

Art. 9º - Todas as despesas com a implantação do empreendimento deverão ser suportadas pelo concessionário, dentre elas:

I – Taxas e emolumentos para a lavratura da escritura e do seu registro, bem como o contrato administrativo, no cartório notarial;

II – Taxas de licença, de vistoria, alvarás, certidões e eventuais despesas em outros órgãos públicos estaduais e federais.

Art. 10º - Ocorrendo o descumprimento de qualquer uma das obrigações do art. 8º supra ou das que vierem a ser avençadas no contrato administrativo e/ou na escritura pública, o Município poderá rescindir de pleno direito o instrumento firmado com o concessionário, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a que título for, de retenção ou indenização de qualquer edificação e/ou benfeitoria realizada no lote concedido, a qual será incorporada ao patrimônio público.

Art. 11º - Em caso de cisão, venda ou incorporação da empresa concessionária, a concessão do direito real de uso oneroso do lote concedido somente poderá ser transmitido com a prévia aprovação do Município, e desde que a empresa sucessora assuma todas as obrigações originárias, mediante a formalização de ativo de re-ratificação ou de novo contrato e/ou escritura pública.

Art. 12º - Não será concedido direito real de uso para empresa/empreendimento considerado como de médio ou alto impacto ambiental, conforme definido pela legislação ambiental municipal, estadual ou federal.

Art. 13º - Fica criada a Taxa de Uso do Solo do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu, a ser aplicada nas concessões de direito real de uso oneroso a que se refere esta Lei, na razão de R$ 0,20 (vinte centavos de real) por metro

C.M.C.M
Fls: 07
Rubrica:

quadrado (m²), que será pago mensalmente ao cofre municipal mediante emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Parágrafo 1º - A Taxa de Uso do Solo do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu será atualizada anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo 2º - A Secretaria de Fazenda ficará responsável pela implementação e cobrança da referida taxa.

Art. 14º - A empresa que vier a obter a concessão real de uso oneroso de lote do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu, poderá requerer, se de seu interesse, os benefícios fiscais de que trata a Lei Municipal nº 1.290/2014.

Art. 15º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive realizar o desmembramento de lote com área superior a 3.000m² (três mil metros quadrados), para atendimento a um maior número de empresas interessadas em se instalarem no município.

Art. 16º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, bem como as Leis Municipais nº 232/1994, nº 298/1997 e nº 514/2002.

Art. 17º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Conceição de Macabu, 02 de junho de 2017.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 010/2017, que nesta oportunidade, é remetido para estudo e análise de Vossas Senhorias, dispõe sobre a alteração dos critérios que dispõe a concessão de uso das áreas públicas que constituem o Condomínio Industrial de Conceição de Macabu, revogando as Leis Municipais nº 232 de 16/11/1994 e nº 514 de 26/06/2002, que norteavam a instalação do Distrito Industrial do Município.

O atual ordenamento legal que regulamenta a Distrito Industrial está dissonante com a Legislação Federal que cuida da matéria, dentre elas a Constituição Federal (art. 37, XXI), a lei n.º 8.666/93 (art. 23, § 3º) e o Decreto Lei n.º 271/67.

Os lotes do Distrito Industrial foram cedidos para uso, invariavelmente, por decisão administrativa na forma de legislação retro mencionada, via Decreto Municipal e sem a correspondente formalização de contrato que o amparasse.

É necessário a adequação da legislação municipal em vigor às normas ao início mencionadas, para as futuras concessões de uso para empresas que tiverem interesse de se instalar neste município, contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconômico.

Assim, submeto a apreciação dos Edis Pares este projeto que visa a atualização e modernização dos critérios de uso das áreas públicas que constituem o Condomínio Industrial de Conceição de Macabu, com a revogação das Lei n.º 232/94 e 514/02.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Fls. 09

PROCESSO N.º:391/2017
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 010/2017 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA CNCESSÃO DE USO DAS ÁREAS PÚBLICAS QUE CONSTITUEM O CONDOMÍNIO INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, REVOGANDO AS LEIS MUNICIPAIS N.º 232, DE 16/11/1994 E N.º 514 DE 26/02/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER PRÉVIO

Analisando Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que não veio em anexo o memorial descritivo e a planta do condomínio industrial mencionados no artigo 4.º do Projeto de Lei.

Diante do exposto, esta Comissão nos termos do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa, requerer ao Plenário a requisição ao Exmo. Prefeito do envio da planta e do memorial descritivo mencionados no art. 4. do Projeto de Lei em apreço.

Conceição de Macabu – RJ, 21 de junho de 2017.

André Luiz de Sousa Fernandes
Relator

Valmir Tavares Lessa
Presidente

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CÓPIA

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

Ofício GP nº 143/2017
Assunto: Solicitação
Referência: PLO 010/2017

Conceição de Macabu, 22 de junho de 2017.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Marco Antonio Oliveira da Silva

Ao: Exmº Sr. Prefeito de Conceição de Macabu

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, com base no Parecer Prévio da Comissão Permanente Legislação, Justiça e Redação Final (CLJR), aprovado em reunião ordinária do dia 22/06/2017, solicitar informação sobre o Projeto de Lei Nº 010/2017, de autoria de Sua Excelência, que dispõe sobre a alteração dos critérios da concessão de uso das áreas públicas que constituem o Condomínio Industrial de Conceição de Macabu, revogando as Leis Municipais nº 232 de 16/11/1994 e nº 514 de 26/06/2002, e dá outras providências.

Conforme Parecer Prévio da CLJR ***(Anexo)*** solicito ao Executivo Municipal o envio da planta e do memorial descritivo mencionados no art. 4º do Projeto de Lei em apreço.

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente
Biênio 2017-2018

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 9786/17
Em, 23/06/17
Ass.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

Ofício nº 181/2017

Conceição de Macabu -RJ, 26 de junho de 2017.

A Secretaria 27/06/17

À
Câmara Municipal de Conceição de Macabu.
Nesta.

Referência: PLO 010/2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, faço referência ao Ofício GP nº 143/2017 de 22/06/2017, que trata do Projeto de Lei acima referenciado para alteração dos critérios de concessão de uso das áreas públicas que constituem o Condomínio Industrial de Conceição de Macabu, para encaminhar cópia da planta e do memorial descritivo daquela área, conforme solicitado.

Ao ensejo, renovo os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 423/17-B
Ass: 26/06/17

À Sua Excelência, o Vereador
MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de uma área de terras, onde está localizado o Condomínio Industrial, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, localizada na Rodovia RJ 182, km 31 – Bairro Usina no município e comarca de Conceição de Macabu, no Estado do Rio de Janeiro. A respectiva área de terras possui uma superfície total de 35.766,69m² (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e seis vírgula sessenta e nove metros quadrados).

DESCRIÇÃO DOS LOTES:

LOTE 01 – Esta área mede pela frente 49,20mts com a Rua Godofredo Guimarães Tavares, pelo lado direito 76,36mts com o Conjunto Habitacional Silvio Soares, com fundos medindo 55,70mts com o Conjunto Habitacional Silvio Soares, e 49,27mts pelo lado esquerdo com o Lote 02, perfazendo uma área total de 2.998,73m².

LOTE 02 – Esta área mede pela frente 38,96mts com a Rua Godofredo Guimarães Tavares, pelo lado direito 49,27mts com o Lote 01, com fundos medindo um total de 58,54mts em dois segmentos 51,06mts com o Conjunto Habitacional Silvio Soares e 7,46mts com o Lote 04, e 48,85mts pelo lado esquerdo com o Lote 03, perfazendo uma área total de 2.012,55m².

LOTE 03 – Esta área mede pela frente 41,32mts dividido em dois segmentos sendo o primeiro um segmento de reta com a Rua Godofredo Guimarães Tavares de 12,92mts e o segundo um segmento de curva medindo 28,40mts (raio de 12,00mts) confrontando com a Rua Godofredo Guimarães Tavares, pelo lado direito 48,85mts com o Lote 02, com fundos medindo 30,17mts com o Lote 04, e 46,66mts pelo lado esquerdo com o Rua Existente, perfazendo uma área total de 1.677,75m².

LOTE 04 – Esta área mede pela frente 82,51mts com a Rua existente, pelo lado direito medindo 37,63mts em dois segmentos, sendo o primeiro um segmento de reta com o Lote 03 de 30,17mts e o segundo um segmento de reta com o Lote 02 medindo 7,46mts, com 79,38mts de fundos com o Conjunto Habitacional Silvio Soares e pelo lado esquerdo com o Lote 07 medindo 37,50mts, perfazendo uma área total de 3.034,64m².

LOTE 05 – Esta área mede pela frente 54,30mts com a Rua projetada, pelo lado direito 79,73mts com o Lote 06, pelo lado esquerdo 90,09mts com o Conjunto Habitacional

Prefeitura M. de Conceição de Macabu
Gabriella da S. Chagas Barbosa
Chefe de Divisão de Engenharia
Arquitetura e Urbanismo
Portaria 060/2017

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

Silvio Soares e pelos fundos 51,23mts com o Lote 07, perfazendo uma área total de 4.261,43m².

LOTE 06 – Esta área mede pela frente 62,47mts com a Rua projetada, pelo lado direito 67,82mts com o Lote 09, pelo lado esquerdo 79,73mts com o Lote 05 e pelos fundos 59,01mts com o Lote 08, perfazendo uma área total de 4.262,61m².

LOTE 07– Esta área mede pela frente 50,21mts com a Rua existente, pelo lado direito 90,09mts em dois segmentos de reta sendo o primeiro 52,59mts com o Conjunto Habitacional Silvio Soares e o segundo segmento com 37,50mts com o Lote 04, pelo lado esquerdo 79,74mts com o Lote 08 e pelos fundos 51,23mts com o Lote 05, perfazendo uma área total de 4.262,28m².

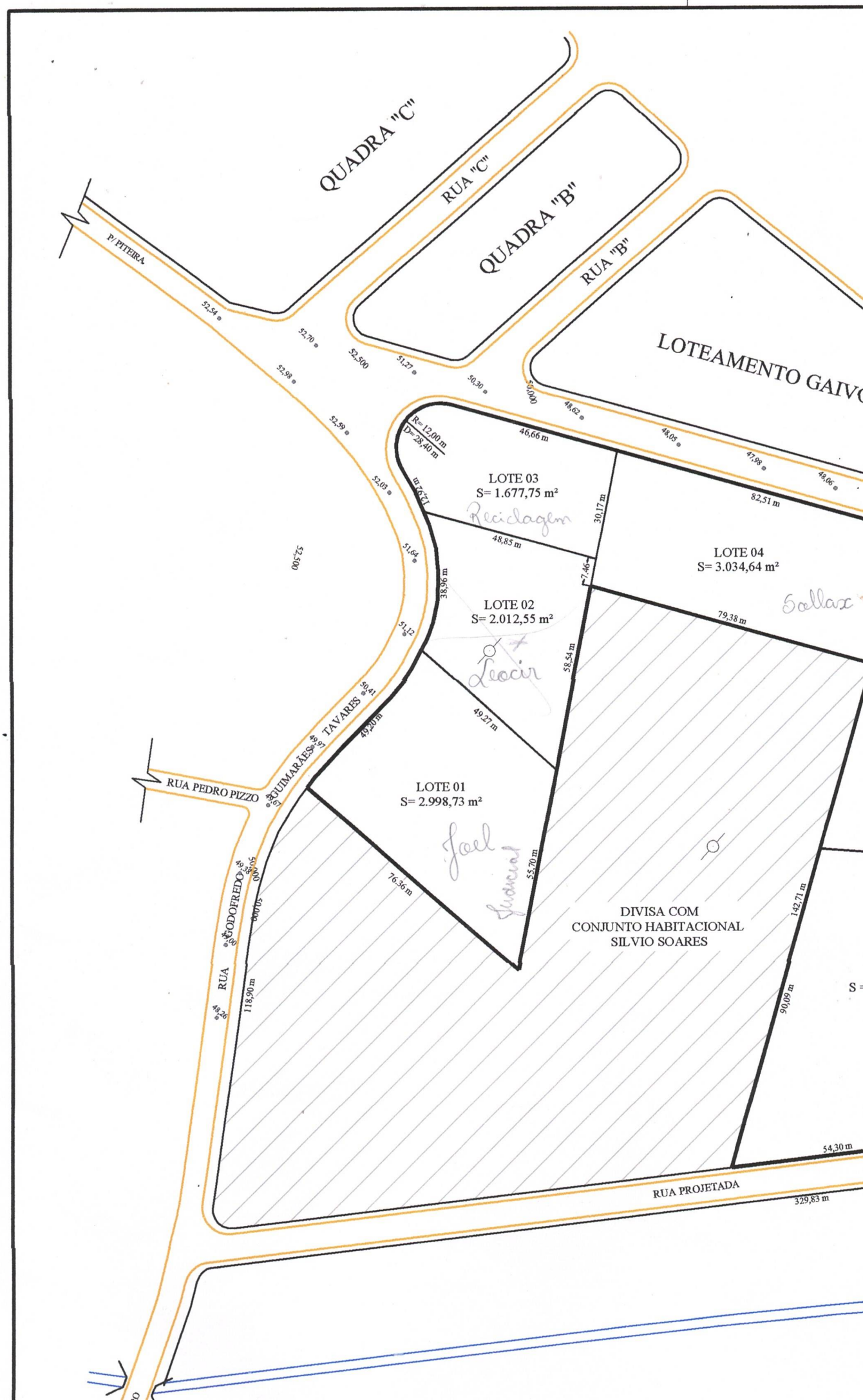
LOTE 08 – Esta área mede pela frente 57,78mts com a Rua existente, pelo lado direito 79,74mts com o Lote 07, pelo lado esquerdo 67,77mts com o Lote 09 e pelos fundos 59,01mts com o Lote 06, perfazendo uma área total de 4.263,45m².

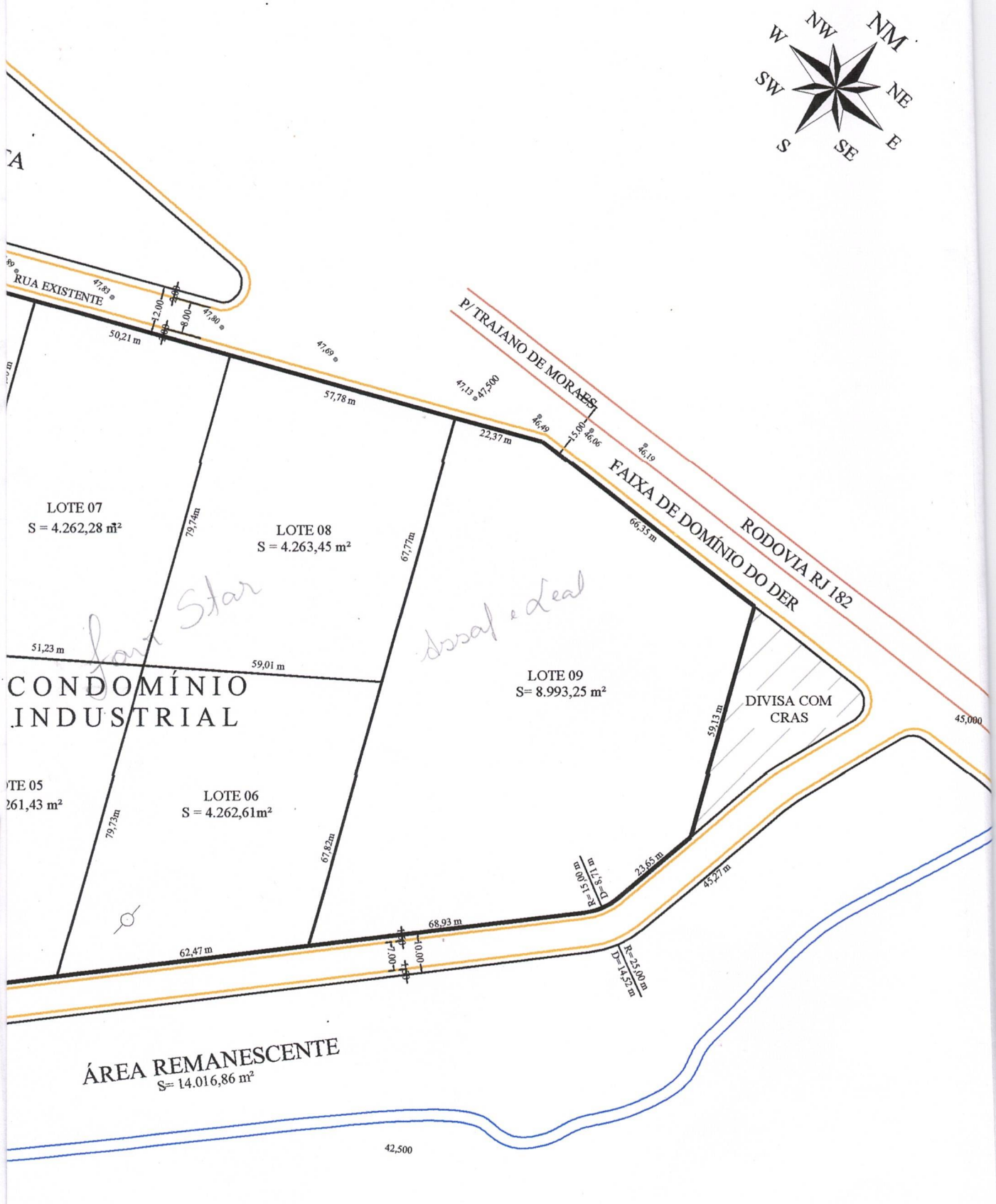
LOTE 09 – Esta área mede pela frente um total de 101,29mts com a Rua existente dividido em três segmentos o primeiro segmento de reta com 68,93mts, o segundo um segmento de curva medindo 8,71mts (raio de 15,00mts) e o terceiro um segmento de reta com 23,65mts, pelo lado direito 59,13mts com o CRAS, pelo lado esquerdo um total de 135,59mts em dois segmentos, sendo o primeiro segmento de reta de 67,82mts com o Lote 06 e o segundo segmento de reta com 67,77mts com o Lote 08 e pelos fundos um total de 88,72mts em dois segmentos de reta, sendo o primeiro com 22,37mts com a Rua existente e o segundo 66,35mts com Rodovia RJ 182, perfazendo uma área total de 8.993,25m².

Conceição de Macabu, 17 de maio de 2017.

Aleir da Silva Muniz
Secretário Municipal de Obras
Portaria nº. 036/2017

Prefeitura M. de Conceição de Macabu
Gabriella da S. Chagas Barbosa
Chefe de Divisão de Engenharia
Arquitetura e Urbanismo
Portaria 060/2017


QUADRA "C"
RUA "C"
QUADRA "B"
RUA "B"
LOTEAMENTO GAIVO
P/ PITEIRA
52,54
52,70
52,500
51,27
50,30
50,000
48,62
48,05
47,98
48,06
52,98
52,59
52,03
51,64
51,12
50,41
49,93
55,500
R= 12,00 m
D= 28,40 m
46,66 m
LOTE 03
S= 1.677,75 m²
Reciclagem
30,17 m
82,51 m
48,85 m
LOTE 04
S= 3.034,64 m²
7,46
38,96 m
LOTE 02
S= 2.012,55 m²
Leocir
79,38 m
58,54 m
49,27 m
49,20 m
LOTE 01
S= 2.998,73 m²
Joel
Ludovico
55,70 m
76,36 m
DIVISA COM
CONJUNTO HABITACIONAL
SILVIO SOARES
142,71 m
90,09 m
54,30 m
RUA PROJETADA
329,83 m
RUA PEDRO PIZZO
GUIMARÃES TAVARES
RUA GODOFREDO
118,90 m
48,26
50,00
50,00
50,00
48,26


NW
NM
W
NE
SW
E
S
SE
RUA EXISTENTE
P/ TRAJANO DE MORAES
FAIXA DE DOMÍNIO DO DER
RODOVIA RJ 182
LOTE 07
S = 4.262,28 m²
LOTE 08
S = 4.263,45 m²
LOTE 09
S= 8.993,25 m²
DIVISA COM CRAS
CONDOMÍNIO INDUSTRIAL
LOTE 06
S = 4.262,61m²
ÁREA REMANESCENTE
S= 14.016,86 m²
50,21 m
57,78 m
22,37 m
66,35 m
59,13 m
45,000
51,23 m
59,01 m
79,74m
67,77m
79,73m
67,82m
68,93 m
62,47 m
23,65 m
45,27 m
42,500

Escala Gráfica:

0 5 10 15 20 25 30 40 50 75 100 125 150

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

Legenda:

- Ponte Existente
- Linha de Alinhamento do Lote
- Linha de Alinhamento de Meio Fio
- Linha de Alinhamento do Córrego
- 10 Vértice do Perímetro
- Poste Existente
- 50 / 47,50 Curvas de Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ

SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PLANTA DE SITUAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE ÁREA DESTINADA AO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL SITUADO NA RODOVIA RJ 182 - KM 31 BAIRRO DA USINA - CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ

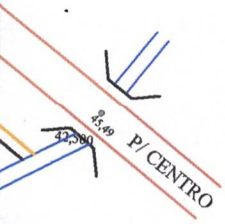
QUADRO DE ÁREA:

Área Lote 01	2.998,73 m²
Área Lote 02	2.012,55 m²
Área Lote 03	1.677,75 m²
Área Lote 04	3.034,64 m²
Área Lote 05	4.261,43 m²
Área Lote 06	4.262,61 m²
Área Lote 07	4.262,28 m²
Área Lote 08	4.263,45 m²
Área Lote 09	8.993,25 m²
Área Total Loteada	35.766,69 m²

SECRETARIA DE OBRAS:

ALEIR DA SILVA MUNIZ
SECRETÁRIO DE OBRAS
PORT. 036/2017
ENG° CIVIL - CREA RJ 2004 103960

GABRIELLA DA SILVA CHAGAS BARBOSA
CHEFE DE DIVISÃO DE ENG. ARQ. E URB.
PORT. 060/2017
CAU: RJ A 57397-3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

16/08/17

LIDO
17/08/2017

MENSAGEM N.º 02/ 2017 SUBSTITUITIVA A MENSAGEN Nº 10/2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o SUBSTITUTIVO Nº 02/2017, AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE 02 DE JUNHO DE 2017, que versa sobre a alteração dos critérios que dispõe sobre a concessão do uso de áreas públicas que constituem o Distrito Industrial de Conceição de Macabu, revogando as Leis Municipais n.º 232 de 16/11/1994 e n.º 514 de 26/06/2002.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação. Cumpre salientar que se trata de medida necessária ao bom funcionamento da Municipalidade, e, em breve espaço de tempo, o Poder Executivo estará se adequando quanto às normas regulamentadoras desta Lei, que é de grande valia para o Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2017.

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 546/2017
Ass:
14/08/17

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2017, AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017 DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Dá-se ao Projeto de Lei nº 10 de 02 de junho de 2017 nova redação:

EMENTA: ATUALIZA E MODERNIZA OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE USO DAS ÁREAS PÚBLICAS QUE CONSTITUEM O DISTRITO INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, REVOGA A LEI Nº 232 DE 16/11/1994 E A LEI Nº 514 DE 26/06/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O Condomínio Industrial de Conceição de Macabu instituído pela Lei nº 232 de 16/11/1994, alterada pela Lei nº 514 de 26/06/2002, passará a ser regido na forma desta Lei, observado e respeitado o direito das empresas que ali estão regulamente instaladas e cumprindo com as responsabilidades assumidas.

Art. 2º - O Condomínio passará a ser denominado de **Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu**, tendo como objetivo o desenvolvimento e o incremento de atividades econômicas que gerem emprego e renda, e aumentem a arrecadação com impostos e tributos.

Art. 3º - O Distrito está localizado no Bairro Vila Nova, e atualmente é constituído por nove (9) lotes de terras com área total de 35.766,69 m², conforme memorial descritivo e planta em anexo, desmembrada da antiga Fazenda Batatal, havida por escritura amigável de desapropriação datada de 25/10/1994, registrada na matrícula nº 2-1466, na página nº 44 do Livro 2-F do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, cuja com área total era de 77.520,00 m².

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, os lotes da área que integram o Distrito Industrial de Conceição de Macabu, para micro, pequena e média empresas que vierem a:

I – Desenvolver atividades industrial, comercial e de serviço neste Município;

II – Realocar ou abrir filial de sua empresa, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município;

III – Expandir a sua capacidade produtiva ou de serviços por intermédio de novos investimentos na sua área de atuação.

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica

IV – Investir em projetos de modernização e capacitação tecnológica considerados de interesse para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 5º - Novas concessões de lotes serão realizadas exclusivamente por licitação púbica na modalidade concorrência, cujo tipo e outros critérios serão estabelecidos em edital, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria.

Art. 6º - As futuras alienações serão formalizadas por contrato administrativo ou por escritura pública, na forma que melhor convier à administração, por concessão de direito real de uso oneroso, com a discriminação do lote concedido, a ser obrigatoriamente registrada no cartório competente, ocasião em que o concessionário será considerado imitido na posse do lote.

Art. 7º - O prazo da concessão de direito real de uso será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovável por iguais períodos se do interesse das partes, e desde que a concessionária esteja em pleno funcionamento e atendendo a todos os requisitos desta Lei. O prazo inicial será o da data da assinatura do contrato administrativo ou o da escritura pública.

Art. 8º - A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – Dar início às obras necessárias à sua instalação no prazo de até seis (6) meses, e sua conclusão não deverá ser superior a doze (12) meses;

II – Dar início às suas atividades no imóvel concedido no prazo de até doze (12) meses, contados da data do início da obra;

III – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso oneroso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária;

IV – A partir da imissão na posse da concessionária no imóvel cedido, cumprir com as seguintes responsabilidades:

a) Durante as obras de edificação de sua planta, contratar preferentemente mão-de-obra local, tais como: engenheiro, mestre de obra, pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor etc;

b) Adquirir, preferentemente de fornecedores instalados no Município, material de construção para todas as fases da obra/projeto;

c) Contratar, obrigatoriamente, para a sua operação empresarial, no mínimo 60% (sessenta por cento) do seu quadro de pessoal de residentes no Município de Conceição de Macabu. Esta obrigação será verificada anualmente pela cópia da

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS a ser enviada à Prefeitura – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda até o dia 30 de março de cada ano;

d) Efetuar o pagamento de todos os encargos incidentes sobre o imóvel – impostos, tributos e taxas - após a formalização do contrato administrativo ou da escritura pública.

Art. 9º - Todas as despesas com a implantação do empreendimento deverão ser suportadas pelo concessionário, dentre elas:

I – Taxas e emolumentos para a lavratura da escritura e do seu registro, bem como o contrato administrativo, no cartório notarial;

II – Taxas de licença, de vistoria, alvarás, certidões e eventuais despesas em outros órgãos públicos estaduais e federais.

Art. 10 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer uma das obrigações do art. 8º supra ou das que vierem a ser avençadas no contrato administrativo e/ou na escritura pública, o Município poderá rescindir de pleno direito o instrumento firmado com o concessionário, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a que título for, de retenção ou indenização de qualquer edificação e/ou benfeitoria realizada no lote concedido, a qual será incorporada ao patrimônio público.

Art. 11 - Em caso de cisão, venda ou incorporação da empresa concessionária, a empresa sucessora passa a assumir todas as obrigações originárias, mediante a formalização de termo aditivo de re-ratificação ou de novo contrato e/ou escritura pública.

Art. 12 - Não será concedido direito real de uso para empresa/empreendimento considerado como de médio ou alto impacto ambiental, conforme definido pela legislação ambiental municipal, estadual ou federal.

Art. 13 - Fica criada a Taxa de Uso do Solo do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu, a ser aplicada nas concessões de direito real de uso oneroso a que se refere esta Lei, na razão de R$ 0,20 (vinte centavos de real) por metro quadrado (m²), que será pago mensalmente ao cofre municipal mediante emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º - A Taxa de Uso do Solo do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu será devida e recolhida aos cofres municipal a partir do sexto (6º) mês da assinatura do contrato administrativo e/ou na escritura pública.

§ 2º - A Taxa de Uso do Solo do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu será atualizada anualmente pela variação positiva do Índice

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º - A Secretaria de Fazenda ficará responsável pela implementação e cobrança da referida taxa.

Art. 14 - A empresa que vier a obter a concessão real de uso oneroso de lote do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu, poderá requerer, se de seu interesse, os benefícios fiscais de que trata a Lei Municipal nº 1.290/2014.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, bem como as Leis Municipais nº 232/1994, nº 298/1997 e nº 514/2002.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Conceição de Macabu, 14 de agosto de 2017.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 01
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O Projeto de Lei Substitutivo N.º 02/2017, ao Projeto de Lei N.º 010/2017, com redação sugerida por este substitutivo sofreu algumas alterações objetivando dar maior clareza ao projeto original, que consequentemente atenderá aos interesses desta municipalidade.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2017.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PROJETO DE LEI N.º 10/2017 – SUBSTITUTIVO APRESENTADO ATRAVÉS DA MENSAGEM N.º 02/2017.

PARECER FINAL

Tratar-se de Projeto de Lei de iniciativa do executivo visando à atualização e modernização os critérios de concessão de uso das áreas públicas que constituem o Distrito Industrial deste município, visando à revogação das Leis Municipais n.º 232/1994, 298/1997 e 514/2002.

O Projeto de Lei n.º 010/2017, foi lido em sessão ordinária do dia 13/06/2017.

Dos autos constam parecer prévio da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, solicitando do Executivo a planta e memorial descritivo do Condomínio Industrial, que não vieram em anexo ao Projeto de Lei.

Através do Oficio n.º 181/2017, o Executivo encaminhou a esta Casa os documentos solicitados.

Em 14/08/2017, foi apresentado novo Projeto de Lei substituindo o projeto anterior.

Este é o breve relatório.

Trata-se de Projeto de Lei competência do Executivo, visando à regulamentação do Condomínio Industrial deste Município, instituído inicialmente através da Lei Municipal n.º 232/1994, e posteriormente alterada pelas Leis Municipais n.º 298/1997 e 514/2002.

Por solicitação desta Comissão, o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, senhor Luís Aurélio Imiriba da Rocha, esteve nesta Casa Legislativa reunido com esta Comissão, esclarecendo os motivos do presente Projeto, mediante os questionamentos desta Comissão, foi enviado a esta

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

Casa o Projeto de Lei Substitutivo, através da Mensagem do Executivo n.º 02/2017, sendo o mesmo lido em sessão ordinária n.º 17/08/2017.

O Projeto de Lei Substitutivo deve ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O Projeto de Lei Substitutivo apresenta algumas reinvindicações desta Comissão, prevendo a isenção da taxa de uso e ocupação do solo por um período de 06 (seis) meses, após a celebração do contrato de concessão, não sendo permitido o desmembramento da área, deixando a proposta inicial de ser Condomínio voltando a ser Distrito Industrial.

Diante do exposto, a Comissão de Financias e Orçamento opina favoravelmente a votação do Projeto Substitutivo apresentado pelo executivo ao plenário, depois de ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Conceição de Macabu – RJ, 23 de agosto de 2017.

Carlos Augusto Paula Barbosa
Relator

Pelo parecer :

André Luiz de Sousa Fernandes
Presidente

Nathália Silveira Braga
Membro

Jader C. Gomes de Sousa
Procurador Geral da Câmara
Port. 015/2017 OAB-RJ 150.750

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

PROJETO DE LEI N.º 10/2017 – SUBSTITUTIVO APRESENTADO ATRAVÉS DA MENSAGEM N.º 02/2017

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, visando à regulamentação do uso e ocupação do solo no Distrito Industrial de Conceição de Macabu.

O Projeto de Lei recebeu substitutivo do próprio executivo, após solicitação da Comissão de Financias e Orçamento, tendo a mesma manifestado favoravelmente ao presente projeto.

Está Comissão recomenda que caso o Projeto de Lei Substitutivo seja aprovado pelo plenário que se atende esta Casa, para retificar a ementa na época do autógrafo do Projeto de Lei, para constar também a revogação da lei municipal 298/1997, omitida, se coadunando com o artigo 16 do Projeto de Lei em questão, passando a redação da ementa para:

> ***"EMENTA: ATUALIZA E MODERNIZA OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE USO DAS ÁREAS PÚBLICAS QUE CONSTITUEM O DISTRITO INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 232/1994, 298/1997 E 514/2002."***

Deverá o Executivo, caso o Projeto de Lei seja aprovado pelo plenário, fazer publicar junto com a lei, a planta e o memorial descritivo, uma vez que fazem parte do Projeto de Lei, nos termos do artigo 3.º, devendo constar com anexo da lei.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação OPINA FAVORAVELMENTE levando a matéria à discussão e votação em plenário.

Conceição de Macabu – RJ, 23 de agosto de 2017.

André Luiz de Sousa Fernandes
Relator

Pelo parecer:

Valmir Tavares Lessa
Presidente

Paulo Henrique S. de Azevedo
Membro

Jader C. Gomes de Sousa
Procurador Geral da Câmara
Port. 015/2017 OAB-RJ 150.7[illegible]

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

AUTÓGRAFO DO SUBSTITUTIVO N° 02/2017, AO PROJETO DE LEI N° 10/2017 DE 02 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dá-se ao Projeto de Lei n° 10 de 02 de junho de 2017 nova redação:

EMENTA: ATUALIZA E MODERNIZA OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE USO DAS ÁREAS PÚBLICAS QUE CONSTITUEM O DISTRITO INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, REVOGA A LEI N° 232 DE 16/11/1994 E A LEI N° 514 DE 26/06/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1° - O Condomínio Industrial de Conceição de Macabu instituído pela Lei n° 232 de 16/11/1994, alterada pela Lei n° 514 de 26/06/2002, passará a ser regido na forma desta Lei, observado e respeitado o direito das empresas que ali estão regulamente instaladas e cumprindo com as responsabilidades assumidas.

Art. 2° - O Condomínio passará a ser denominado de Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu, tendo como objetivo o desenvolvimento e o incremento de atividades econômicas que gerem emprego e renda, e aumentem a arrecadação com impostos e tributos.

Art. 3° - O Distrito está localizado no Bairro Vila Nova, e atualmente é constituído por nove (9) lotes de terras com área total de 35.766,69 m2, conforme memorial descritivo e planta em anexo, desmembrada da antiga Fazenda Batatal, havida por escritura amigável de desapropriação datada de 25/10/1994, registrada na matrícula n° 2-1466, na página n° 44 do Livro 2-F do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, cuja com área total era de 77.520,00 m2.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, os lotes da área que integram o

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

Distrito Industrial de Conceição de Macabu, para micro, pequena e média empresas que vierem a:

I. Desenvolver atividades industrial, comercial e de serviço neste Município;
II. Realocar ou abrir filial de sua empresa, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município;
III. Expandir a sua capacidade produtiva ou de serviços por intermédio de novos investimentos na sua área de atuação;
IV. Investir em projetos de modernização e capacitação tecnológica considerados de interesse para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 5° - Novas concessões de lotes serão realizadas exclusivamente por licitação púbica na modalidade concorrência, cujo tipo e outros critérios serão estabelecidos em edital, tudo de acordo com a Lei n° 8.666/93 e demais normas que regem a matéria.

Art. 6° - As futuras alienações serão formalizadas por contrato administrativo ou por escritura pública, na forma que melhor convier à administração, por concessão de direito real de uso oneroso, com a discriminação do lote concedido, a ser obrigatoriamente registrada no cartório competente, ocasião em que o concessionário será considerado imitido na posse do lote.

Art. 7° - O prazo da concessão de direito real de uso será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovável por iguais períodos se do interesse das partes, e desde que a concessionária esteja em pleno funcionamento e atendendo a todos os requisitos desta Lei. C: prazo inicial será o da data da assinatura do contrato administrativo ou o da escritura pública.

Art. 8° - A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I. Dar início às obras necessárias à sua instalação no prazo de até seis (6) meses, e sua conclusão não deverá ser superior a doze (12) meses;
II. Dar início às suas atividades no imóvel concedido no prazo de até doze (12) meses, contados da data do início da obra;
III. cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso oneroso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária;
IV. A partir da imissão na posse da concessionária no imóvel cedido, cumprir com as seguintes responsabilidades:

C.M.C.M
Pág.: 13
Rubrica:

a) Durante as obras de edificação de sua planta, contratar preferentemente mão-de-obra local, tais como: engenheiro, mestre de obra, pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor etc;
b) Adquirir, preferentemente de fornecedores instalados no Município, material de construção para todas as fases da obra/projeto;
c) Contratar, obrigatoriamente, para a sua operação empresarial, no mínimo 60% (sessenta por cento) do seu quadro de pessoal de residentes no Município de Conceição de Macabu. Esta obrigação será verificada anualmente pela cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS a ser enviada à Prefeitura — Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda até o dia 30 de março de cada ano;
d) Efetuar o pagamento de todos os encargos incidentes sobre o imóvel — impostos, tributos e taxas - após a formalização do contrato administrativo ou da escritura pública.

Art. 9° - Todas as despesas com a implantação do empreendimento deverão ser suportadas pelo concessionário, dentre elas:

I. Taxas e emolumentos para a lavratura da escritura e do seu registro, bem como o contrato administrativo, no cartório notarial;
II. Taxas de licença, de vistoria, alvarás, certidões e eventuais despesas em outros órgãos públicos estaduais e federais.

Art. 10 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer uma das obrigações do art. 8° supra ou das que vierem a ser avençadas no contrato administrativo e/ou na escritura pública, o Município poderá rescindir de pleno direito o instrumento firmado com o concessionário, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a que título for, de retenção ou indenização de qualquer edificação e/ou benfeitoria realizada no lote concedido, a qual será incorporada ao patrimônio público.

Art. 11 - Em caso de c são, venda ou incorporação da empresa concessionária, a empresa sucessora passa a assumir todas as obrigações originárias, mediante a formalização de termo aditivo de re--ratificação ou de novo contrato e/ou escritura pública.

Art. 12 - Não será concedido direito real de uso para empresa/empreendimento considerado como de médio ou alto impacto ambiental, conforme definido pela legislação ambiental municipal, estadual ou federal.

C.M.C.M
Pág.: 14
Rubrica

Art. 13 - Fica criada a Taxa de Uso do Solo do Distritó Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu, a ser aplicada nas concessões de direito real de uso oneroso a que se refere esta Lei, na razão de R$ 0,20 (vinte centavos de real) por metro quadrado (m2), que será pago mensalmente ao cofre municipal mediante emissão do Documento de Arrecadação Municipal — DAM.

§ 1° - A Taxa de Uso do Solo do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu será devida e recolhida aos cofres municipal a partir do sexto (6°) mês da assinatura do contrato administrativo e/ou na escritura pública.

§ 2° - A Taxa de Uso do Solo do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu será atualizada anualmente pela variação positiva do índice de Preços ao Consumidor Ampliado — IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3° - A Secretaria de Fazenda ficará responsável pela implementação e cobrança da referida taxa.

Art. 14 - A empresa que vier a obter a concessão real de uso oneroso de lote do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu, poderá requerer, se de seu interesse, os benefícios fiscais de que trata a Lei Municipal n° 1.290/2014.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, bem como as Leis Municipais n° 232/1994 n° 298/1997 e n° 514/2002.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal Paulo Ribeiro de Azevedo, 28 de agosto de 2017.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
(Toninho da Saúde)
-Presidente-
Biênio 2017-2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Cópia

C.M.C.M
Pág.: 15
Rubrica:

Ofício GP nº 213/2017
Assunto: Encaminhamento - Autógrafo PLO 010/2017
Autoria: Poder Executivo

Conceição de Macabu, 29 de agosto de 2017.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Marco Antonio Oliveira da Silva

Ao: Exmº Sr. Prefeito de Conceição de Macabu

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do substitutivo ao Projeto de Lei (PLO) 010/2017, de autoria do Poder Executivo que "atualiza e moderniza os critérios de concessão de uso das áreas públicas que constituem o distrito industrial de Conceição de Macabu, revoga a lei nº 232 de 16/11/1994 e a lei nº 514 de 26/06/2002, e dá outras providências".

Informo a Vossa Excelência, que a proposição foi lida no dia 17 de agosto do corrente ano, em expediente de reunião ordinária, sendo votada na ordem do dia da reunião de 29/08/2017, não recebendo neste período emenda aditiva, sendo o projeto aprovado por 08 (oito) votos favoráveis e 02 (dois) contrários.

Manifestando a Vossa excelência protestos de elevada estima e distinta consideração, despeço-me.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017-2018

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 13.438/17
Em 29/08/17
Ass.:

C.M.C.M
Pág.: 16
Rubrica:

Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 14
Nº 070
Edição Extra
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 05 de Setembro de 2017

Editor-chefe: **MONALISA FAGUNDES DE SÁ**

PORTARIA Nº 034/2017

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ No uso de suas atribuições legais , RESOLVE:

Art.1°- Exonerar do Cargo de Assessor de Vereador,oSr.°WILLIE CONRADO SOARES LOBO, a partir de01de setembro de 2017.

Art.2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,01 de setembro de 2017
MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 035/2017

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ No uso de suas atribuições legais , RESOLVE:

Art.1°-Nomear para oCargo de Assessora de Vereador,aSr.ªAna Carolina Rodrigues Rosa,a partir de01de setembro de 2017.

Art.2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,01 de setembro de 2017
Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

PORTARIA Nº 037 /2017

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1°- Conceder férias regulamentares a senhora Vera Lúcia Buzzi Donato Sancho , a partir de 01 de setembro de 2017,referente ao período 2016/ 2017,ficando convertido 1/3 em abono pecuniário.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogados as disposições em contrária.

Gabinete da Presidência, 01 de setembro de 2017
Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

PORTARIA Nº 036/2017

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ . No uso de suas atribuições legais , RESOLVE:

Nomear, a cidadãAndrea de Farias Ferreira, matrícula nº 028/C,para exercer o Cargo de Auxiliar Legislativo, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 24 de julho de 2014.

Gabinete da Presidência, 01de setembrode 2017
Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

Lei N.º 1.464/2017

EMENTA: ATUALIZA E MODERNIZA OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE USO DAS ÁREAS PÚBLICAS QUE CONSTITUEM O DISTRITO INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, REVOGA A LEI Nº 232 DE 16/11/1994 E A LEI Nº 514 DE 26/06/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte , Lei:

Art. 1º - O Condomínio Industrial de Conceição de Macabu instituído pela Lei nº 232 de 16/11/1994, alterada pela Lei nº 514 de 26/06/2002, passará a ser regido na forma desta Lei, observado e respeitado o direito das empresas que ali estão regulamente instaladas e cumprindo com as responsabilidades assumidas.

Art. 2º - O Condomínio passará a ser denominado de Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu, tendo como objetivo o desenvolvimento e o incremento de atividades econômicas que gerem emprego e renda, e aumentem a arrecadação com impostos e tributos.

Art. 3º - O Distrito está localizado no Bairro Vila Nova, e atualmente é constituído por nove (9) lotes de terras com área total de 35.766,69 m², conforme memorial descritivo e planta em anexo, desmembrada da antiga Fazenda Batatal, havida por escritura amigável de desapropriação datada de 25/10/1994, registrada na matrícula nº 2-1466, na página nº 44 do Livro 2-F do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, cuja com área total era de 77.520,00 m².

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, os lotes da área que integram o Distrito Industrial de Conceição de Macabu, para micro, pequena e média empresas que vierem a:

I - Desenvolver atividades industrial, comercial e de serviço neste Município;

II - Realocar ou abrir filial de sua empresa, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município;

III - Expandir a sua capacidade produtiva ou de serviços por intermédio de novos investimentos na sua área de atuação.

IV - Investir em projetos de modernização e capacitação tecnológica considerados de interesse para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 5º -Novas concessões de lotes serão realizadas exclusivamente por licitação púbica na modalidade concorrência, cujo tipo e outros critérios serão estabelecidos
em edital, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria.

Art. 6º - As futuras alienações serão formalizadas por contrato administrativo ou por escritura pública, na forma que melhor convier à administração, por concessão de direito real de uso oneroso, com a discriminação do lote concedido, a ser obrigatoriamente registrada no cartório competente, ocasião em que o concessionário será considerado imitido na posse do lote.

Art. 7º - O prazo da concessão de direito real de uso será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovável por iguais períodos se do interesse das partes, e desde que a concessionária esteja em pleno funcionamento e atendendo a todos os requisitos desta Lei. O prazo inicial será o da data da assinatura do contrato administrativo ou o da escritura pública.

Art. 8º - A concessionária assume os seguintes encargos, os quais,obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I - Dar início às obras necessárias à sua instalação no prazo de até seis (6) meses, e sua conclusão não deverá ser superior a doze (12) meses;

II - Dar início às suas atividades no imóvel concedido no prazo de até doze (12) meses, contados da data do início da obra;

III - cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso oneroso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacio-

C.M.C.M
Pág.: 17
Rubrica:

nadas ao ramo de atividade da beneficiária;
IV - A partir da imissão na posse da concessionária no imóvel cedido, cumprir com asseguintes responsabilidades:
a) Durante as obras de edificação de sua planta, contratar preferentemente mão-de-obra local, tais como: engenheiro, mestre de obra, pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor etc;
b) Adquirir, preferentemente de fornecedores instalados no Município, material de construção para todas as fases da obra/projeto;
c) Contratar, obrigatoriamente, para a sua operação empresarial, no mínimo 60% (sessenta por cento) do seu quadro de pessoal de residentes no Município de Conceição de Macabu. Esta obrigação será verificada anualmente pela cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS a ser enviada à Prefeitura - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda até o dia 30 de março de cada ano;
d) Efetuar o pagamento de todos os encargos incidentes sobre o imóvel - impostos, tributos e taxas - após a formalização do contrato administrativo ou da escritura pública.
Art. 9º - Todas as despesas com a implantação do empreendimento deverão ser suportadas pelo concessionário, dentre elas:
I - Taxas e emolumentos para a lavratura da escritura e do seu registro, bem como o contrato administrativo, no cartório notarial;
II - Taxas de licença, de vistoria, alvarás, certidões e eventuais despesas em outros órgãos públicos estaduais e federais.
Art. 10 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer uma das obrigações do art. 8º supra ou das que vierem a ser avençadas no contrato administrativo e/ou na escritura pública, o Município poderá rescindir de pleno direito o instrumento firmado com o concessionário, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a que título for, de retenção ou indenização de qualquer edificação e/ou benfeitoria realizada no lote concedido, a qual será incorporada ao patrimônio público.
Art. 11 - Em caso de cisão, venda ou incorporação da empresa concessionária, a empresa sucessora passa a assumir todas as obrigações originárias, mediante a formalização de termo aditivo de re-ratificação ou de novo contrato e/ou escritura pública.
Art. 12 - Não será concedido direito real de uso para empresa/empreendimento considerado como de médio ou alto impacto ambiental, conforme definido pela legislação ambiental municipal, estadual ou federal.
Art. 13 - Fica criada a Taxa de Uso do Solo do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu, a ser aplicada nas concessões de direito real de uso oneroso a que se refere esta Lei, na razão de R$ 0,20 (vinte centavos de real) por metro quadrado (m²), que será pago mensalmente ao cofre municipal mediante emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
§ 1º - A Taxa de Uso do Solo do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu será devida e recolhida aos cofres municipal a partir do sexto (6º) mês da assinatura do contrato administrativo e/ou na escritura pública.
§ 2º - A Taxa de Uso do Solo do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu será atualizada anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.
§ 3º - A Secretaria de Fazenda ficará responsável pela implementação e cobrança da referida taxa.
Art. 14 - A empresaque vier a obter a concessão real de uso oneroso de lote do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu, poderá requerer, se de seu interesse, os benefícios fiscais de que trata a Lei Municipal nº 1.290/2014.
Art. 15 -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber,esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 16 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, bem como as Leis Municipais nº 232/1994, nº 298/1997 e nº 514/2002.
Art. 17 -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Conceição de Macabu, 31 de agosto de 2017
CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Resolução 035/2017

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 707/2005, solicita publicação da Eleição do Conselho Municipal de Saúde, onde foi eleito por Unanimidade o Sr. Paulo Valadares, para presidência do Conselho Municipal de Saúde, para o próximo triênio 2017/2019, aprovada em reunião extraordinária, no Auditório da Câmara Municipal deste município, no dia 30 de agosto de 2017, onde contou com a presença de 11 conselheiros e 04 suplentes.

Conceição de Macabu, 30 de agosto de 2017
Paulo Valadares
Presidente em exercício
Conselho Municipal de Saúde de Conceição de Macabu

PORTARIA Nº 510/2017 EM 09 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art.s. 196 e 197 da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu); RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PRAZO (DIAS)	A PARTIR DE:	PROCESSO Nº
4626583	HERMANA LEAL TAVARES DE AZEVEDO	30	23/05/2017	7186/17
2001146	HERCILIA ROCHA GUIMARÃES	14	06/04/2017	4259/17
1103	ROBERTO DA SILVA NEVES FILHO	5	31/05/2017.	8048/17
780	MARIA DA PENHA MARQUES PINTO	30	31/05/2017	7975/17
4624846	ELIANA COUTO CARDOSO DE MENEZES	5	31/03/2017	3823/17
4622690	CATIA MACIEL DAMASCENO	7	31/03/2017	3893/17
4622804	CAMILA PEÇANHA BONILHO	10	30/03/2017	3843/17
4626304	MAYARA ROSA CORREA GUINANCIO FEIJÓ CARINO	10	14/04/2017	4124/17
4626383	ALMIR PEREIRA AMARAL FILHO	5	22/03/2017	3394/17
386	ELISA FARIA MENDONÇA	30	19/04/2017	4844/17
386	ELISA FARIA MENDONÇA	14	30/03/2017	3793/17
4601001	JOSETE MOTA MARAVILHA	30	12/04/2017	4521/17

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas a partir da qual as respectivas licenças tiveram início, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DR°. LUIZ FABIANO OLIVEIRA E SILVA
- Médico do Trabalho –
CRM 5203042-4/
REGISTRO 12414

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 511/2017 EM 09 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art.s. 196 e 197 da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu); RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PRAZO (DIAS)	A PARTIR DE:	PROCESSO Nº
4625077	KATLEN APARECIDA CRESPO DA ROCHA	15	17/04/2017	4555/17
4622464	CRISTIANE SANTAREM BOTELHO	30	17/04/2017	4765/17
254	MANOEL MORENO DA SILVA	45	15/04/2017	4519/17
777	SANDRA DA SILVA FERNANDES NARCISO	60	26/04/2017	4683/17
4625137	CAROLINE TAVARES BARBOSA MACHADO	60	31/03/2017	3822/17
4622470	MARIANA SEIXAS ALVES E SILVA NASCIMENTO	30	12/04/2017	4461/17
4622690	CATIA MACIEL DAMASCENO	15	20/04/2017	4795/17
114	LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA	90	01/05/2017	5698/17
4626424	FERNANDO HENRIQUE LOPES COIMBRA CARDOSO	7	13/04/2017	4635/17
4626520	REGIANE CRAVO ROSA	30	12/04/2017	4510/17
4626792	CARLA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	5	24/04/2017	5200/17
4625440	LUANA DE SOUZA DOS SANTOS	5	26/04/2017	5085/17

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas a partir da qual as respectivas licenças tiveram início, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.